



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60

Reconhecido em 26 de março de 1962

Rua José de Alvarenga, 553, 25.020-140 - Duque de Caxias - RJ

tels.2772-7330 / 2652-1623

E-mail juridico@sindipetrocaxias.org.br

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537/2013 e Estadual Lei nº 6971/2015

MINUTA ACT 08 HORAS	MINUTA ACT 12 HORAS	CONSIDERAÇÕES
<p>Cláusula 1. Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 8 (oito) horas Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas em média, sem que gere créditos de hora extra, em consequência da distribuição dos dias de trabalho e as respectivas folgas nas escalas de turno pactuadas no presente instrumento, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.</p>	<p>Cláusula 1. Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 12 horas A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.</p>	<p>Para que não haja dúvidas a empresa deveria especificar que não haverá pagamento de hora extra a partir da 8ª hora até 12ª hora no que refere a minuta de 12hs. E na minuta de 8hs não há necessidade de constar tal fato pois a Lei 5.811/72 prevê turno de 8 horas para os Petroleiros e não 6hs como apontado na Constituição.</p> <p>O texto da empresa passa a impressão de que nenhuma hora extra será paga.</p>
<p>Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 8 (oito) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na NOME DA UNIDADE – SIGLA, a partir da data XXXXXXXX</p>	<p>Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 12 (doze) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na NOME DA UNIDADE – SIGLA, a partir da data XXXXXXXX.</p>	
<p>Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 8</p>	<p>Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 12</p>	<p>Em ambas minutas há manutenção de 5 grupos.</p>

(oito) horas.	(doze) horas.	
Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.	Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.	
Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado e Folgas A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.	Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado e Folgas A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.	O fato de trabalhar em domingo ou feriado não haverá concessão de nova folga, assim como todas as folgas previstas na tabela já quitam o eventual trabalho em qualquer feriado ou domingo.
Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o caput desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 3x2 (três jornadas de trabalho x 2 dias de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 3 (três) jornadas de trabalho.	Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o caput desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.	As folgas podem ser espaçadas. Não precisam ser imediatamente após o labor. Como as folgas podem ser agrupadas, tanto o 4º dia em diante (tabela de 8h) quanto o 2º dia em diante (tabela de 12 horas) são consideradas jornadas normais.
	Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.	A partir do 2º dia em diante (tabela de 12 horas) o labor é regular - jornada normal.
Parágrafo 3º - Considerando a natureza ininterrupta das atividades, as jornadas	Parágrafo 3º - A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em	8 horas: as horas extras vão para o banco de horas.

<p>extraordinárias em relação à jornada regularmente prevista, serão quitadas de acordo com as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou de outro instrumento que vier a substituí-lo.</p>	<p>média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.</p>	<p>12 horas: aparentemente não há hora extra da forma em que está elaborada a proposta, pois a empresa nega o pagamento de “qualquer hora extra”. Deve ser reescrita para deixar claro que a hora acima do THM168 deve ser paga como hora extra.</p>
<p>Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada nas Unidades Operacionais A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na NOME DA UNIDADE - SIGLA, foi definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na Lei 5.811/72 e por acordo coletivo. [Inserir tabela] *F, leia-se folga</p>	<p>Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada nas Unidades Operacionais A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na NOME DA UNIDADE - SIGLA, foi definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na Lei 5.811/72 e por acordo coletivo. [Inserir tabela] *F, leia-se folga</p>	
<p>Cláusula 4 - Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho/Folga As partes declaram que a Lei 5.811/72 e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (3x1 ou 3x2), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da Lei 5.811/72, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.</p>	<p>Cláusula 4 - Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho/Folga As partes declaram que a Lei 5.811/72 e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (1x1 ou 1x1,5), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da Lei 5.811/72, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.</p>	<p>Folgas podem ser agrupadas. Jornada pode passar da proporção inicial de 3x1 ou 1x1,5.</p>

<p>Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no caput, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a NOME DA UNIDADE - SIGLA, respeita os termos da Lei 5.811/72, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (3x2), e atende aos interesses dos empregados.</p>	<p>Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no caput, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a NOME DA UNIDADE - SIGLA, respeita os termos da Lei 5.811/72, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (1x1,5), e atende aos interesses dos empregados.</p>	<p>As folgas já previstas na tabela quitam qualquer outra previsão de folga em Lei.</p>
<p>Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na NOME DA UNIDADE - SIGLA com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.</p>	<p>Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na NOME DA UNIDADE - SIGLA com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.</p>	<p>A empresa requer o reconhecimento tanto por parte dos sindicatos quanto empregados que a tabela praticada anteriormente em nada contrariava a Lei. Não há motivos para reconhecer ou conceder validade a atos passados findos quando se está negociando um novo ACT. A tabela 3x2 foi imposta em fevereiro/2020, suprimindo por completo a tabela anterior. Logo, qual a necessidade de reconhecê-la neste ato?</p>
<p>Parágrafo 3º - A Entidade Sindical signatária do presente Acordo desiste, desde já, da ação coletiva XXX.YYY.ZZZ-WWW, e compromete-se a não ajuizar nova ação com o mesmo objeto.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Entidade Sindical signatária do presente Acordo desiste, desde já, da ação coletiva XXX.YYY.ZZZ-WWW, e compromete-se a não ajuizar nova ação com o mesmo objeto.</p>	<p>A empresa deveria informar a cada sindicato o número da ação que ela entende que a entidade deve desistir para que não haja dúvidas.</p>
<p>Parágrafo 4º - A Entidade Sindical protocolará, nos autos do citado processo, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente acordo, as petições de desistência, requerendo a extinção da ação judicial, com posterior baixa e arquivamento.</p>	<p>Parágrafo 4º - A Entidade Sindical protocolará, nos autos do citado processo, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente acordo, as petições de desistência, requerendo a extinção da ação judicial, com posterior baixa e arquivamento.</p>	<p>Protocolo da desistência em qual processo?</p>
<p>Cláusula 5 -</p>		<p>Não tem</p>
<p>Cláusula 6 - Decisões Administrativas ou Judiciais Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou peça, ainda que</p>	<p>Cláusula 6 – Alimentação Nas Unidades onde, por via de acordo, for implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e houver fornecimento de alimentação in natura, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho,</p>	<p>Minuta de 8 horas: Não há necessidade de tal previsão na minuta de 8 horas pois a Lei 5.811/72 prevê que o turno do petroleiro será de 8 horas. Inclusive a empresa se confunde e escreve 12 horas Na minuta de 12 horas: estabelece 1 refeição e</p>

<p>indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.</p>	<p>considerando os padrões nutricionais da Companhia.</p>	<p>2 lanches.</p>
<p>Cláusula 7. Revisão, Denúncia, Revogação O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes. Cláusula</p>	<p>Cláusula 7 - Decisões Administrativas ou Judiciais Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.</p>	<p>Minuta de 8 horas: como a Ultratividade está suspensa, a minuta deverá ser negociada a cada ano, pois as cláusulas do ACT não incorporam ao contrato de trabalho. Na minuta de 12 horas: caso o ACT seja denunciado, o trabalhador voltará para 8 horas. Porém a empresa não informa em qual tabela. Por isso, a base de Caxias, já votou em uma tabela de 8 horas.</p>
<p>8. Vigência O presente instrumento vigorará a partir de xx de xxx de 2020 até xx de xxx de 2022..</p>	<p>Cláusula 8. Revisão, Denúncia, Revogação O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes</p>	<p>Como a Ultratividade está suspensa, a minuta deverá ser negociada a cada ano, pois as cláusulas do ACT não incorporam ao contrato de trabalho. O prazo máximo do ACT é de 02 anos.</p>
<p>Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxx de 2020</p>	<p>.</p>	
	<p>Cláusula 9. Vigência O presente instrumento vigorará a partir de xx de xxx de 2020 até xx de xxx de 2022.</p>	
	<p>Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxx de 2020</p>	